LEI Nº. 5070 DE 06/03/2013

ALTERA DENOMINAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, CRIA CARGO JUNTO A ESTRUTURA FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ALTERA QUADRO DE VAGAS DE TÉCNICOS ESPORTIVOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Fundação Municipal de Esportes, devidamente criada através da Lei nº 3.073 de 03 de setembro de 1999, sendo que a partir da publicação da presente lei denominar-se-á Fundação Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o seguinte cargo destinado a Fundação Municipal de Esportes e Lazer:

I - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado Assessor de Lazer, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal Padrão CC-d.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal 3.805/2005, outrora alterado pela Lei Municipal nº3.883/2005, que refere-se as vagas de Técnicos Esportivos, o qual passará a constar com a seguinte redação:

Anexo III

QUADRO VAGAS DE TÉCNICOS ESPORTIVOS

Vagas	Carga horária	Função
01	40 horas	Profº Técnico Voleibol
02	20 horas	Profº Técnico Voleibol
01	40 horas	Profº Técnico Handebol
02	20 horas	Profº Técnico Handebol
02	20 horas	Profº Técnico Atletismo
04	10 horas	Profº Técnico Atletismo
01	40 horas	Profº Técnico Futsal
02	20 horas	Profº Técnico Futsal
01	40 horas	Profº Técnico Basquetebol
02	20 horas	Profº Técnico Basquetebol
02	20 horas	Profº Técnico Tênis de Campo

01	40 horas	Profº Técnico Tênis de Mesa
01	20 horas	Profº Técnico Vôlei de Areia
01	40 horas	Profº Técnico Futebol
02	20 horas	Profº Técnico Futebol
02	10 horas	Profº Técnico Bolão
01	20 horas	Profº Técnico Xadrez
01	40 horas	Profº Técnico Integrador Futebol Interior
01	40 horas	Profº Técnico Caratê
02	30 horas	Profº Técnico Ginástica

Art. 4º - As despesas complementares decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de março de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 06/03/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento